



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### **EMENDA Nº \_\_\_\_**

Art. 1º O § 3º do art. 27 da Medida Provisória nº 1.116/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 3º. A empresa ou a entidade que aderir ao Projeto será considerada cumpridora integral da cota mínima de aprendizes durante os prazos estabelecidos, considerados todos os seus estabelecimentos, na forma prevista na legislação”.

.....(NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O § 3º do artigo 27, da MP nº1.116/22, ao estabelecer que o aderente (empresa ou a entidade) ao Projeto cumprirá integralmente a cota mínima de aprendizes durante os prazos estabelecidos, considerados todos os seus estabelecimentos, na forma prevista na legislação, vai de encontro a eventuais imprevisões que independem da vontade das partes, destarte, tornando a adesão não atrativa e insegura.

CD/22343.64945-00  
|||||

Dante disso sugerimos emenda com o aperfeiçoamento em tela.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de maio de 2022.

**GENINHO ZULIANI**

**Deputado Federal – União/SP**

2



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP:  
70.160-900 – Brasília/DF  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse: [www.camara.gov.br/certificado/verifica.asp?nro=002284349450](http://www.camara.gov.br/certificado/verifica.asp?nro=002284349450)  
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninholzuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninholzuliani@camara.leg.br)

\* C D 2 2 8 4 3 6 4 9 4 5 0 0 \*